



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ
Itajaí: A Cidade-Porto 2048

RESOLUÇÃO Nº 009 DE 27 DE JULHO DE 2023

IMPLEMENTA INCENTIVO TEMPORÁRIO PARA MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DECORRENTES DE IMPORTAÇÃO E DE CELULOSE, ORIUNDOS DE EXPORTAÇÃO, COM O OBJETIVO DE EXPANDIR E MANTER O PORTIFÓLIO DE CARGAS OPERADAS NO PORTO PÚBLICO DE ITAJAÍ.

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/2000, combinado com o Capítulo IV, Da Administração do Porto Organizado, Seção I, Das Competências, Art. 17, §1º, inciso IV da Lei 12.815 de 05 de junho de 2013 e,

CONSIDERANDO, que a Superintendência do Porto de Itajaí, além das suas atribuições constantes na Lei que a constituiu, também tem como função precípua cumprir e fazer cumprir as atribuições delegadas pela União, como objetivo administrar e explorar o Porto de Itajaí;

CONSIDERANDO, as obrigações Porto de Itajaí em exercer as competências estabelecidas na Lei 8.630/93, e conseqüentemente com a Lei 12.815/13, que a revogou, as quais preveem a exploração da atividade portuária, promovendo e fomentando o desenvolvimento da atividade, gerando o desenvolvimento socioeconômico do município e até mesmo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO, que todos os atos administrativos devam ser voltados ao interesse público, visando dar concretude aos objetivos fundamentais do Estado de gerar desenvolvimento social e econômico, pautados na atividade portuária, observando os princípios de continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, modicidade e a atração da prestação de serviços;

CONSIDERANDO, a necessidade de aumentar o seu portfólio de cargas, buscando novas linhas e a atual situação econômico-financeira do Porto Público, concluindo numa melhor arrecadação no Município de Itajaí, que tem sua receita dependente da atividade portuária;



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Itajaí: A Cidade-Porto 2048

CONSIDERANDO, a estratégia comercial implantada pelo Governo do Estado de Santa Catarina, no sentido de atração de novos investimentos, como também, de novos tipos de cargas a serem movimentadas pelos portos localizados neste Estado, com o objetivo de incremento de receitas e empregos;

CONSIDERANDO, a manifestação do Governo do Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável, no sentido de manter e aumentar o portfólio de empresas automobilísticas a utilizarem das infraestruturas portuárias e da cadeia logística do Estado de Santa Catarina, para a concretização de atracação de cargas, em especial para importação de veículos, que impactam de forma significativamente positiva na arrecadação, fomentando a atividade econômica no Estado e Município;

CONSIDERANDO, o declarado interesse do Município de Itajaí em atrair novos investimentos e movimento econômico na cidade, atraindo novos tipos de cargas, e por conseguinte gerar novas receitas, demandas e desenvolvimento socioeconômico da cidade e região, conforme diversas manifestações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda;

CONSIDERANDO, que o mercado de importação de veículos automotores, tem demonstrado a necessidade de ordenamento de suas operações logísticas, e portanto, têm-se constatado a possibilidade de atrair estas importações ao portfólio de cargas operadas no porto Público;

CONSIDERANDO, que a Câmara de Vereadores de Itajaí aprovou, por unanimidade, o requerimento legislativo nº 100/2018, de 07 de junho de 2018, requerendo ao Prefeito Municipal e ao Superintendente do Porto de Itajaí, que “empreguem todos os esforços e incentivos para promover e atrair a vinda de novas cargas ao Porto Público de Itajaí, como a de veículos e celulose, que terão operações testes a serem realizadas nos próximos dias”, para que a fase de testes “tenha um resultado satisfatório e como consequência a garantia em definitivo destas operações em nosso complexo portuário”;

CONSIDERANDO, o disposto no ofício-Circular nº 03/15 – DG, de 05 de outubro de 2015, expedido pela Diretoria Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, que orienta aos Portos quanto a pretensão de concessão de descontos na tarifa portuária deve obedecer ao caráter isonômico da concessão do benefício, sem a discriminação de agentes, operadores portuários e/ou clientes, bem como, orienta que a implementação constitua estratégia comercial da Administração do Porto para o aumento da competitividade, além da atração de novos clientes e o incremento na movimentação portuária;



CONSIDERANDO, que a presente Resolução visa viabilizar implementação de estratégia comercial da administração do Porto Público na atracação de novas cargas e clientes;

RESOLVE:

Art. 1º - Implementar incentivo temporário para movimentação de veículos automotores oriundos de importação, movimentados por navio RO-RO, com o objetivo de expandir e manter o portfólio de cargas operadas no Porto Público de Itajaí, aplicando se os descontos conforme estabelecidos abaixo:

I – Até o 5º dia de permanência, não incidirá a cobrança de tarifas de armazenagem de veículos nacionalizados, constante nos subitens 3.1 e 3.2 do item 3 da tabela V – Serviços de Armazenagem;

II – Após o 5º dia de permanência, inclusive, aplica-se o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa de armazenagem de veículos nacionalizados, constante nos subitens 3.1 e 3.2 do item 3 da tabela V – Serviços de Armazenagem.

III – Após 15 (quinze) dias recairá sobre os veículos nacionalizados que ficarem armazenados aplicação do valor diário integral previsto nos subitens 3.1 e 3.2 do item 3 da tabela V – Serviços de Armazenagem.

Art. 2º - Para o incentivo de carga geral (celulose) destinada à exportação, na modalidade de embarque direto, com o objetivo de expandir o portfólio de cargas operadas no Porto Público de Itajaí, fica implementado o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa de utilização de infraestrutura terrestre de embarque direto e/ou via armazém da Tabela III da Tarifa Portuária.

Art. 3º - O incentivo temporário disposto no artigo anterior, será válido para os importadores e/ou operadores portuários que tiverem interesse e vierem a operar navios, período este necessário para as aferições quanto a viabilidade, produtividade e eficiência neste tipo de movimentação de mercadorias, enquanto equaliza-se retro-áreas e os custos operacionais.

Art. 4º – O desconto previsto nos artigos 1º e 2º, preenchido os demais requisitos nesta resolução, somente recairá sobre veículo automotor nacionalizado e/ou celulose que embarque/desembarque no Porto Público de Itajaí.

Art. 5º – Fica determinado de que durante o período em que os veículos e/ou cargas de celulose permanecerem estocados/armazenados nos pátios da



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ
Itajaí: A Cidade-Porto 2048

Superintendência do Porto de Itajaí, toda a responsabilidade sobre os mesmos correrá por conta dos operadores portuários que estiverem a frente da operação.

Art. 6º - Quanto aos veículos não nacionalizados que forem armazenados em praça pública, a cobrança recairá sobre os subitens 1.1.1 e 1.1.2 do item 1 e subitens 2.1.1 e 2.1.2 do item 2, ambos da tabela V.

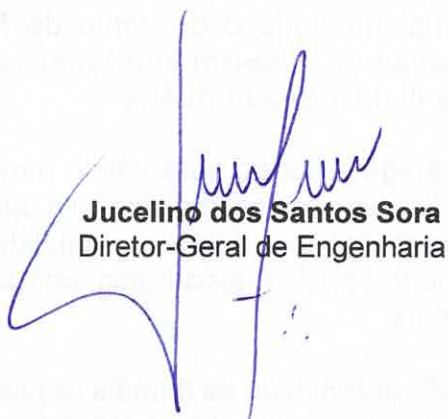
Art. 7º - O incentivo temporário disposto terá vigência até 31 de dezembro de 2023 e entrará em vigor na data da publicação desta resolução.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Itajaí/SC, 27 de julho de 2023.


Fábio da Veiga
Superintendente do Porto de Itajaí


Ronaldo Camargo Souza
Diretor-Geral de Administração e
Finanças


Jucelino dos Santos Sora
Diretor-Geral de Engenharia


Ricardo José Pogalski de Amorim
Diretor-Geral de Operações
Logísticas



Exposto em
manual
Prot. nº. _____
Recebido em 28/07/23
16 h 30 min.
Recebido _____